

LEI COMPLEMENTAR N.º 106, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.009

Cria Cargos de Provimento Comissionado e Altera Anexo I, da Lei Complementar n.º 052, de 30 de dezembro de 2.004.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criados mais 02 (dois) cargos de provimento comissionado de Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil, de livre nomeação e exoneração, além dos já criados pela Lei Complementar n.º. 052, de 30 de dezembro de 2.004.

Art. 2º. Fica alterado o anexo I, da Lei Complementar n.º. 052/2004, o qual passará a vigorar de acordo com a redação do anexo I, que integra a presente Lei Complementar.

Art. 3º. Os cargos de provimento comissionado ora criados farão parte do Grupo II, conforme o anexo I, que faz parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 4º. O valor dos vencimentos dos cargos de provimento comissionado ora criados será de R\$ 1.050,58 (um mil, cinqüenta reais e cinqüenta e oito centavos), com Símbolo em Comissão SC 02.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e nas respectivas dotações dos orçamentos para os exercícios subseqüentes.

Art. 6º. As atribuições dos cargos de provimento comissionado criados através da presente Lei Complementar são as constantes do anexo II, que a integra.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE
MINAS/MG, 19 DE FEVEREIRO DE 2.009.

ANEXO I (Altera Anexo I da Lei Complementar nº. 052/2004)

GRUPO	CARGO	SÍMBOLO EM COMISSÃO
GRUPO I	Procurador Jurídico	SC-1
	Coordenador de Governo	
	Controlador Interno	
GRUPO II	Diretor do Departamento de Finanças e Contabilidade	SC-2
	Diretor do Departamento de Cadastro e Tributos	
	Diretor do Departamento de Recursos Humanos	
	Diretor do Departamento de Administração	
	Diretor do Departamento de Compras	
	Diretor do Departamento de Licitações	
	Diretor do Departamento de Educação	
	Diretor do Departamento de Esportes e Lazer	
	Diretor do Departamento de Cultura e Turismo	
	Diretor do Departamento Saúde Pública	
	Diretor do Departamento de Saúde Bucal	
	Diretor do Departamento de Ação Social	
	Diretor do Departamento de Estradas	
	Diretor do Departamento de Habitação	
	Diretor do Departamento de Obras e Serviços Públicos	
	Diretor do Departamento de Limpeza Pública	
	Diretor do Departamento de Manutenção de Máquinas e Veículos	
	Diretor do Departamento de Meio Ambiente, Indústria e Comércio	
	Diretor do Departamento de Transporte Escolar	
	Diretor do Departamento de Água e Esgoto	
	Diretor do Departamento de Gabinete do Prefeito	
	Diretor do Departamento de Coordenadoria do PSF	
	Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil (03)	
	Diretor de Escola	

GRUPO III	Assessor do Departamento de Finanças e Contabilidade	SC-4
	Assessor do Departamento de Cadastro e Tributos	
	Assessor do Departamento de Recursos Humanos	
	Assessor do Departamento de Administração	
	Assessor do Departamento de Compras	
	Assessor do Departamento de Licitações	
	Assessor do Departamento de Educação	
	Assessor do Departamento de Esportes e Lazer	
	Assessor do Departamento de Cultura e Turismo	
	Assessor do Departamento Saúde Pública	
	Assessor do Departamento de Saúde Bucal	
	Assessor do Departamento de Ação Social	
	Assessor do Departamento de Estradas	
	Assessor do Departamento de Habitação	
	Assessor do Departamento de Obras e Serviços Públicos	
	Assessor do Departamento de Limpeza Pública	
	Assessor do Departamento de Manutenção de Máquinas e Veículos	
	Assessor do Departamento de Meio Ambiente, Indústria e Comércio	
	Assessor do Departamento de Transporte Escolar	
	Assessor do Departamento de Água e Esgoto	
	Assessor do Departamento de Gabinete do Prefeito	
	Assessor do Departamento de Coordenadoria do PSF	

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO CRIADOS ATRAVÉS DA PRESENTE LEI COMPLEMENTAR N.º 008/2009

CARGO	ATRIBUIÇÕES
Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil	. Administrar e zelar pela manutenção dos prédios destinados à instalação das unidades de Educação Infantil. . Zelar da administração e manutenção dos equipamentos e mobiliários existentes nas unidades de Educação Infantil. . Zelar da documentação referente à escrituração da vida escolar de cada aluno das unidades de educação infantil. . Coordenar o trabalho didático-pedagógico desenvolvido nas unidades de educação infantil, sempre em harmonia com o serviço de supervisão pedagógica das unidades de educação infantil. . Coordenar o trabalho profissional dos professores, monitores e demais servidores das unidades de educação infantil, estipulando horário de trabalho, período de férias, dentro outros eventuais serviços. . Empreender esforços para que ocorra um harmonioso ambiente de trabalho nas unidades de educação infantil. . Coordenar os trabalhos necessários ao oferecimento de refeições de boa qualidade nas unidades de educação infantil. . Verificar o tratamento dispensado pelos servidores às crianças matriculadas nas unidades de educação infantil, bem como o tratamento adequado aos familiares das mesmas. . Trabalhar em sintonia com os princípios básicos educacionais, pedagógicos e administrativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo